



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 037/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

VIGÊNCIA: 05 A 30 DE ABRIL DE 2023

VALOR: R\$ 29.370,00 (Vinte e nove mil e trezentos e setenta reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MERCADO E AÇOUGUE FARIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.080.396/0001-00, com sede na Rua Sete de Setembro, 183 – Centro - Capitão/RS, neste ato representado por **MARLETE BONI FARIAS**, CPF sob o nº 681.532.790-68, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 015/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de preparo de alimentação, do tipo “buffet” para o almoço de Aniversário de Emancipação Política e Dia do Colono e Motorista, que ocorrerá no dia 14 de abril de 2023, ao meio-dia, nas dependências do Salão São Lourenço Mártir, na Sede do Município de Coronel Pilar, conforme Lei Municipal nº 076/2012, bem como, as especificações contidas no Anexo VII do edital.

Parágrafo único. Estima-se a elaboração de almoço para até 780 (setecentas e oitenta) pessoas, porém será pago somente o número de almoços que realmente forem consumidos e confirmados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de: R\$ 39,50 (Trinta e nove reais e cinquenta centavos) por almoço adulto e R\$ 21,50 (Vinte e um reais e cinquenta centavos) por almoço de criança, perfazendo um valor total de R\$ 29.370,00 (Vinte e nove mil e trezentos e setenta reais); tudo conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia subsequente após a prestação do serviço e recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Atividade 2424 – Manutenção das atividades culturais e artísticas
3.3.90.30.15.00 – Material para festividades e homenagens (4643)

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS.

O prazo de execução dos serviços deverá ser no dia 14 de abril de 2023, data em que será realizado o evento, nas dependências do Salão São Lourenço Mártir, na Sede do Município de Coronel Pilar.

Parágrafo único – A vigência do presente contrato será até o dia 30 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Secretária Analice Baruffi Corbellini, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

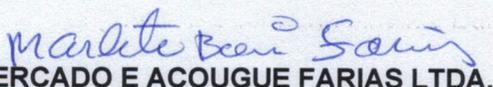
Coronel Pilar, 05 de abril de 2023.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal

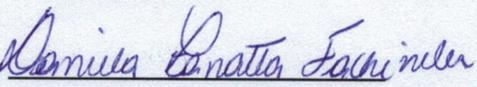
CONTRATANTE

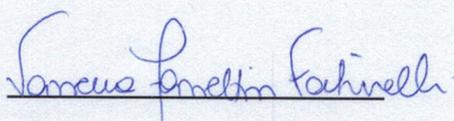

MERCADO E AÇOUGUE FARIAS LTDA.

MARLETE BONI FARIAS

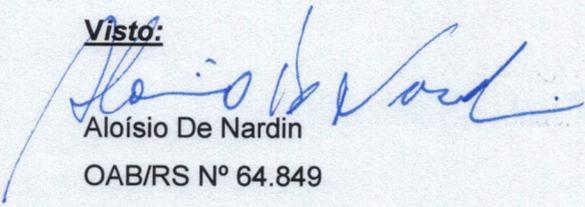
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Daniela Zanatta Fachinelli


Simeus Pinellin Fachinelli

Visto:


Aloísio De Nardin

OAB/RS Nº 64.849

Assessoria Jurídica

Coronel Pilar, 06 de abril de 2023.